



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de TEÓFILO OTONI

Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, nº 142, São Diogo, Teófilo Otoni/MG, CEP 39803-007 - Fone (33)35229222/(33)35229192 - Fax (33)35229321

Procedimento: 000001.2022.03.008/6

INVESTIGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO VALE DO MUCURI

ATA DE AUDIÊNCIA

Às 15h45min de 30 de março de 2022, sob a presidência do Exmo. PROCURADOR DO TRABALHO, Pedro Guimarães Vieira, realizou-se audiência telepresencial nos autos n. **000001.2022.03.008/6-99**.

Para representar a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETHEMG**, compareceu o Dr. Ricardo da Silva Castro, advogado, Procurador da FETHEMG, OAB/MG 108319, e-mail: ricardosilvacastro76@gmail.com, celular: (31) 99646-6095, (31) 2104-5864.

Para representar o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAC-MG**, compareceu o Dr. Ananias Eber Pereira da Costa, Procurador do SEAC, OAB/MG 156.766, e-mail: ananiaseber@gmail.com, celular (31) 99993-1496.

Os presentes foram informados de que a audiência será gravada pelo *Microsoft Teams*.

O Procurador do Trabalho esclareceu as razões da audiência e disponibilizou o número de telefone celular institucional no chat.

As partes informam que chegaram a um acordo em relação a norma coletiva, nos termos da minuta ora apresentada no # 111 (Doc. n. 66727 a 66728.2022);

Pelo Procurador do Trabalho, foi dito que a presente mediação decorre da desarticulação da entidade sindical de 1º grau no Vale do Mucuri -, para celebrar norma coletiva para reger as relações de trabalho no âmbito desta base territorial;

Pelo Dr. Ananias foi proposto que o pagamento do retroativo fosse feita em 03 (três) parcelas; que o SEAC peticionou nos autos minuta de CCT para o ano de 2022;

Pelo Dr. Ricardo foi dito que localizou Ata de mediação que foi

realizada com o Dr. Geraldo Emediato e que juntará nos autos do procedimento e/ou encaminhará via whatsapp; que em relação à CCT 2022 da FETHEMG para as cidades do interior, a Federação já se reuniu e firmou uma minuta de CCT - juntada nos autos hoje a tarde, na qual a Federação elaborou duas minutas: uma para cidade de Teófilo Otoni e outra para os outros Municípios da região; que observaram o piso da FETHEMG para o interior, incluindo cláusula de reajuste salarial de que ninguém receberá a menos do piso e com a correção de 10,16%; que previram o pagamento do retroativo de janeiro, fevereiro, março; propôs que a correção dos salários fosse feita em Maio (junto do pagamento referente à Abril) e as diferença fossem pagas em Junho/Julho 2022; que com relação à proposta do Dr. Ananias, não se opõe ao pagamento do retroativo ter início em Maio, com o pagamento referente a Abril; a partir de 05/2022, correção do salário e pagamento da 1ª parcela do retroativo.

Pelo órgão ministerial, foi dito que com o reajuste a partir de Maio/2022 e com o pagamento do retroativo iniciando em Maio, não haveria necessidade de alteração da minuta de CCT já convencionada; que o papel do MPT é acompanhar as tratativas, tentando auxiliar, sem ingerência nas cláusulas.

Considerando-se que o sindicato de 1º grau ainda está formalmente ativo, embora inatante e inefetivo, solicitou-se a atuação do Parquet como fiscal a ordem jurídica e defensor dos direitos transindividuais durante as tratativas, inclusive para facilitar eventual registro da norma coletiva celebrado junto ao sistema Mediador do MTE. Desse modo, o Ministério Público atesta que procurou obter contato com todos os dirigentes do sindicato profissional de 1º grau na base territorial, os quais foram inclusive intimados para comparecerem a esta assentada, mas não logrou êxito.

- Assim, faz-se necessário reconhecimento da legitimidade do ente requerente, tal como posto na decisão ora citada por amostragem: Ementa: REPRESENTAÇÃO SINDICAL. SINDICATO) - FEDERAÇÃO. A atuação das Federações somente se justifica na ausência de Sindicato representativo da categoria na base territorial, ou quando este ente sindical recusar-se a assumir o seu papel na representação de sua categoria. Recurso interposto pela Federação conhecido e parcialmente provido. (TRT-1 — Recurso R0 00000338620125010431, data da publicação 24-03-2015)

Considerando que o sindicato profissional não tem representado os trabalhadores de sua categoria profissional, o Ministério Público do Trabalho, neste procedimento, reconhece a representação dos trabalhadores pela Federação, recomendando ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, respeitada sua autonomia e os procedimentos administrativos competentes, que homologue a

avença, a fim de que os trabalhadores possam usufruir dos benefícios da norma coletiva, bem assim para que possam ter representação em sua base territorial, nos termos da lei.

De tudo o quanto consta nestes autos, publique-se edital no átrio desta Procuradoria, a fim de que tome ciência dos interessados e do SETHAC-VM . Providencie a Secretaria.

Nada mais havendo a acrescentar, concluiu-se o ato às 16h32min. Eu, Juliana Carneiro Espeschit Arantes, Técnica do MPU/ Administração, lavrei esta ata, que será assinada eletronicamente por esta Secretária, Procurador oficiente e pelos representantes da FETHEMG e SEAC-MG.

A ata desta audiência estará disponível para consulta externa pelo sistema de peticionamento eletrônico do MPT, acessível pelo endereço www.prt3.mpt.mp.br.

Teófilo Otoni, 30 de março de 2022.

Assinado digitalmente

Pedro Guimarães Vieira
PROCURADOR DO TRABALHO

Ananias Eber Pereira da Costa
Procurador SEAC-MG
OAB/MG 156.766

Ricardo da Silva Castro
Procurador FETHEMG
OAB/MG 108319

Juliana Carneiro E. Arantes
Secretária